



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

PROJETO DE LEI Nº 022/2020

DE 04 DE AGOSTO DE 2020

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir CREDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR no orçamento do município de 2020, no valor de **R\$ 274.883,00** (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais) no seguintes projeto/atividade:

a) 0801 10 305 0071 2214 4511 48211.0 ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19
31901100000000 4511 O 48548.9 Vencimentos e Vantagens.....R\$ 272.483,00

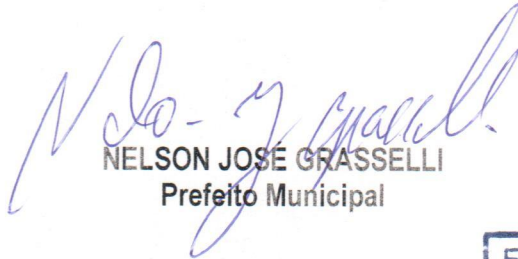
0901 08 304 1001 2211 47765.6 TAC 369 BENS DE CONSUMO
33903000000000 0900 O 47766.4 – Material de Consumo.....R\$ 2.400,00


Art. 3º - Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR no valor **R\$ 274.883,00** (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais) de a que se refere o Art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos financeiros:

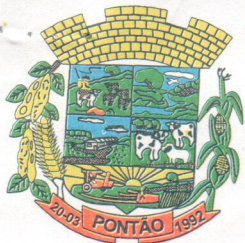
- a) **R\$ 272.483,00** (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais), serão cobertos pelos Recursos Federais para execuções de ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Coronavírus – COVID 19 Portaria Federal nº 1.666 de 1º de julho de 2020.
- b) **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, serão cobertos pelos Recursos Federais para execuções de ações socioassistenciais e estruturação da rede SUAS devido à situação de Emergência COVID-19.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 04 dias, do mês de Agosto de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fls: <u>02</u>
Processo nº <u>027/2020</u>
 Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

JUSTIFICATIVA

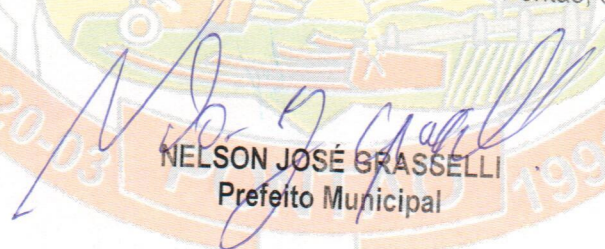
Senhor Presidente e Senhores Vereadores;


Estamos enviando o Presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e Suplementar Verbas no Orçamento do Município. Sendo que haverá repasses de Recursos Federais para execução de ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Coronavírus – COVID 19 Portaria Federal nº 1.666 de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros das Medidas Provisórias nºs 969 de 20 de maio de 2020, 924 de 13 de março de 2020, 940 de 02 de abril de 2020, 947 de 08 de Abril de 2020 e 976 de 04 de junho de 2020 aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19, e também nos termos da Portaria MC n.369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

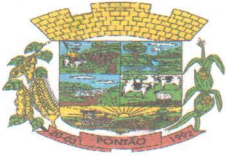
Esperamos de Vossas Excelências, a análise e aprovação do Presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Pontão, 04 de Agosto de 2020


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fls: <u>03</u>
Processo nº <u>027/2020</u>
 Servidor



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 018/2020

Processo: 027/2020

Matéria: Projeto de Lei nº 022/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 11/08/2020

Relator: Ver. Rudimar Antônio Banaletti

Parecer: FAVORÁVEL COM MENSAGEM RETIFICATIVA

Ementa: "ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO"

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 022/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual "autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento do Município".

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva a abertura de crédito especial para fins de abrir rubricas orçamentárias para atender às despesas decorrentes da pandemia da COVID-19, com a utilização de recursos existentes no orçamento municipal advindo de repasses do governo federal para fins de enfrentamento da pandemia.

Em análise a redação do texto, apenas consigna-se que houve erro de digitação aos artigos mencionados, os quais serão aqui corrigidos, para que passe a constar a ordem correta, qual seja, Art. 1º, Art.2º e Art. 3º, invés de Art. 1º, Art.3º e Art.4º, o que irá com o autógrafo da casa com a correta redação corrigindo o erro de digitação apontado.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, e considerando a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 11 de agosto de dois mil e vinte.


Ver. Altair José Anzolin

Presidente



Ver. Eduardo Antônio Sereta

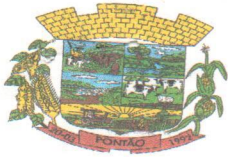

Ver. Rudimar Antônio Banaletti

Relator


Ver. Velton Vicente Hahn

Pelas conclusões:

Fls: 04
Processo nº 027/2020
 Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA - COFI

Parecer nº:018/2020

Matéria: Projeto de Lei nº 022/2020

Relator (a): Vereador (a) Paulo César Guimarães

Autor: Poder Executivo Municipal

Processo nº:027/2020

Data: 11/08/2020

Parecer: **FAVORÁVEL**

Fis: <u>05</u>
Processo nº <u>027/2020</u>
Servidor <u>[assinatura]</u>

Ementa: "ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO".

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresenta proposição que abre crédito especial no orçamento do Município, a fim de adequar a utilização dos recursos advindos do governo federal para o enfrentamento da pandemia ocasionada pela COVID-19.

A matéria encontra-se na Comissão de Finanças, onde foi designada esta relatoria para estudo e elaboração do referido parecer.

Quanto à legalidade o presente projeto está em conformidade com a Lei Nº 34 de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/1964;

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

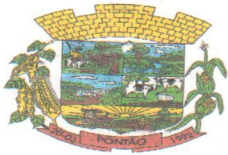
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

[Assinatura]



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis no orçamento.

PARECER

Não havendo nenhum impedimento do ponto de vista legal e regimental, a matéria ora examinada não apresenta problemas de ordem técnica, pois se encontra amparada pela legislação vigente.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei nº 34/2019- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual o PARECER é favorável pela tramitação do projeto de Lei nº 022/2020.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Daniela C.S. Oliveira
VER (A). DANIELA CAETANO DA SILVA

PRESIDENTE

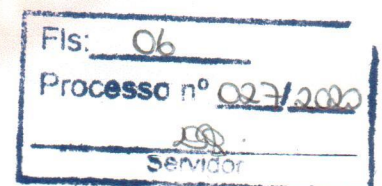
Paulo César Guimarães
VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES

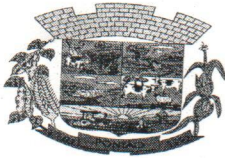
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:

Leonardo de Abreu
VER. LEONARDO DE ABREU

Lindomar dos Santos Martins
VER. LINDOMAR DOS SANTOS MARTINS





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO N° 022/2020

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 022/2020 que Abre Crédito Especial no Orçamento do Município.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento do Município do ano de 2020 no valor de R\$ 274.883,00 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais) nos seguintes projetos/atividades:

0801 10 305 0071 2214 4511 48211.0 ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19 31901100000000 4511 O 48548.9 Vencimentos e Vantagens	R\$	272.483,00
0901 08 304 1001 2211 47765.6 TAC 369 BENS DE CONSUMO 33903000000000 0900 O 47766.4 Material de Consumo	R\$	2.400,00

Art. 2° - Para a cobertura do Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 274.883,00 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais) a que se refere o Art. 1°, serão utilizados os seguintes recursos financeiros:

- R\$ 272.483,00 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais), serão cobertos pelos Recursos Federais para execuções de ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Coronavírus - COVID - 19 Portaria Federal n° 1.666 de 1° de julho de 2020.
- R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), serão cobertos pelos Recursos Federais para execuções de ações socioassistenciais e estruturação da rede SUAS devido à situação de Emergência COVID-19

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fis: 07
Processo n° 022/2020
_____ Serviço

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 10 de agosto de 2020

Carlos E. Caigara
Vereador Carlos Eleandro Caigara,
Presidente Legislativo

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br